

que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar a minuta e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;
- f) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- g) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;
- h) Autorizar a utilização em veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

2 — O director do Instituto Português do Sangue apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1.1 do presente despacho.

3 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego, com excepção da constante da alínea g) do n.º 1.1, devendo o director do Instituto Português do Sangue reportar trimestralmente ao meu Gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

6 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 475/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo ao director-geral da Saúde, Dr. Francisco Henrique Moura George, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito das competências que por lei me são atribuídas, relativamente a:

- a) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de clínicas e consultórios dentários privados, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de Agosto;
- b) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura de unidades privadas de saúde definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro;

- c) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de diálise, criada pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 241/2000, de 26 de Setembro, e 176/2001, de 1 de Junho;
- d) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de medicina física e de reabilitação, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro;
- e) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas que utilizem radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro;
- f) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito das análises clínicas, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 534/99, de 11 de Dezembro, e 111/2004, de 12 de Maio;
- g) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito da anatomia patológica, criada pelo n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;
- h) Autorização para a abertura ao público dos postos de enfermagem mencionada no n.º 10 do Regulamento dos Postos de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 19 219, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Junho de 1962;
- i) Autorização para a instalação de equipamento médico pesado, referida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 95/95, de 9 de Maio;

1.2 — No âmbito da gestão hospitalar:

- a) Criar, extinguir ou modificar serviços e alterar a sua lotação;
- b) Estabelecer as directrizes a que devem obedecer os planos e programas de acção, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados;

1.3 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;
- f) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- g) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

- h) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

2 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego, com excepção das constantes do n.º 1.1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

7 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 476/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Maria Armada de Paiva Ventura Gomes Miranda para exercer as funções de vogal do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 477/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, subdirectora-geral da Saúde a licenciada Filomena de Jesus Parra da Silva, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Sinopse curricular

Filomena de Jesus Parra da Silva nasceu em Portalegre, em 18 de Setembro de 1954.

É licenciada em Ciências Político-Sociais, ponderação Sociológica, desde 1978.

Foi técnica de serviço social nos Serviços Médico-Sociais de Setúbal entre Junho de 1977 e Novembro de 1982.

Foi técnica superior nos mesmos Serviços de Dezembro de 1982 a Junho de 2004.

Foi técnica superior no Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde (DEPS) de Julho de 1984 a Setembro de 1986 e responsável pela Divisão de Programação e Controlo desde Outubro de 1986.

Foi nomeada chefe da Divisão de Programação e Controlo do mesmo Departamento em Outubro de 1987. Esta Divisão é responsável pela elaboração, acompanhamento e coordenação do PIDDAC do Ministério da Saúde.

A partir da adesão de Portugal à União Europeia, em 1985, participou, como representante do Ministério da Saúde/DEPS, nas negociações e acompanhamento de projectos FEDER fora de programa.

No âmbito do I QCA (1989-1993), representou o Ministério da Saúde/DEPS nas Unidades de Gestão e de Acompanhamento dos Programas Operacionais do Centro e da Área Metropolitana do Norte.

Representou o Ministério da Saúde/DEPS nas negociações para a definição de um subprograma específico para a saúde a incluir no II QCA (1994-1999).

Representou o DEPS, posteriormente a Direcção-Geral da Saúde, nas Unidades de Gestão e de Acompanhamento da IOS (Subprograma Saúde), no II QCA.

Colaborou na preparação do Documento Técnico do Programa Operacional da Saúde a integrar no III QCA (2000-2006).

Manteve-se como chefe da Divisão de Programação e Controlo, no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, até esta data, sempre com a responsabilidade pela coordenação do PIDDAC do Ministério da Saúde, estabelecendo a ligação com o gabinete ministerial, com a Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional da Saúde, com os vários executores de PIDDAC do Ministério da Saúde e com os interlocutores PIDDAC exteriores ao Ministério (áreas de planeamento e financeira).

#### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 20 478/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, Ana Maria de Andrade Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Despacho dos assuntos da gestão corrente do Gabinete, em especial dos que concernem à gestão de pessoal;
- Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, para proceder às alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e em feriados, bem como o respectivo pagamento;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que se tenham de deslocar em serviço do mesmo;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes da deslocação em serviço, com ou sem abono antecipado das ajudas de custo;
- Autorizar o processamento de despesas, cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar a constituição de fundo permanente por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental;
- Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete até ao montante fixado para os directores-gerais nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

#### Administração Regional de Saúde do Alentejo

##### Sub-Região de Saúde de Beja

**Listagem n.º 190/2005.** — *Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de três lugares de assistente da carreira médica de clínica geral dos quadros dos Centros de Saúde de Beja, Castro Verde e Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso n.º 10 803/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, elaborada para efeitos do disposto nos n.ºs 69 a 71 da secção VII do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, homologada por despacho de 7 de Setembro de 2005 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja:*

	Classificação final
	Valores
Lúis Carlos Paixão Coentro	15,4
Maria José Rodrigues da Palma	15,2
Maria Madalena Perdízio Seita Valente	12,9
Susana Paula Sequeira da Teodora Vivas	12,8
Maria da Conceição dos Santos Carapeto Dias	12,2
Susana Tavares Simões Baptista	12,1
Albertina Assunção Barnabé Barreto (a)	12
Maria de Lurdes Martins Maruta Martins	12
Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira	11,2
Fátima do Socorro Magno Mendes Teixeira	10,3

(a) Critério de preferência — melhor classificação na avaliação final no internato complementar de clínica geral.

Da homologação desta lista cabe recurso com efectivo suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

9 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Lisalette Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro*.